

**DESPACHO:**

Nos termos e com os fundamentos expostos no Relatório Final de Análise de Propostas, que se anexa, e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no âmbito da aquisição de bens, por lotes, designada: **“Aquisição de Pneus para Diversas Máquinas e Viaturas Afetas ao Município”**, adjudico o Lote n.º 1 à empresa José Lourenço, Pneus e Combustíveis, Lda., pelo valor de € 6.951,74 (seis mil novecentos cinquenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, e o Lote n.º 3 a Fábio Dias, Pneus e Equipamentos, Unipessoal, Lda., pelo valor de € 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor

Relativamente ao lote 2, e atento o teor na alínea d) n.º 1 do artigo 79.º do CCP, que dispõe que não há lugar à adjudicação quando: *“Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem”*, determino a não adjudicação do referido lote, pelos fundamentos expostos.

Mais determino, em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 79.º do CCP que se proceda à notificação, a todos os concorrentes, da decisão de não adjudicação do lote n.º 2, bem como que se proceda, em cumprimento do estipulado nos artigos 76.º e 77.º, à notificação da decisão de adjudicação dos lotes n.º 1 e 3, solicitando aos adjudicatários que procedam à apresentação dos documentos de habilitação exigidos.

O Presidente da Câmara,

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Informação n.º 340/DOUA

Data: 16/07/2018

**Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSAS MÁQUINAS E VIATURAS AFETAS AO MUNICÍPIO – PROC.º 23/FB/2017.**

Com base no Relatório Final de Análise de Propostas, que se anexa, elaborado pelos membros do Júri designado para o presente procedimento, submete-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:

- a) A decisão de não adjudicação do lote no 2 - “Referência pneus novos, Lote 2”, considerando que a proposta do concorrente vencedor, nos apresenta pneus da marca Continental, que embora respeitem os parâmetros estabelecidos e postos a concurso, nomeadamente nos índices de carga, verificamos por declaração emitida pela Continental Pneus Portugal, S.A., que os pneus propostos pelo concorrente, Fábio Dias, Pneus e Equipamentos, Unipessoal, Lda não se encontram homologados para Portugal, nem estarão, deste modo, cobertos pela garantia de utilização prestada pela marca Continental.

- b) Assim e de acordo com a alínea d) n.º 1 do artigo 79.º do CCP, Julga-se ser fator suficiente e fundamental, até por motivos de segurança, pois apenas é comercializado naquela marca a versão reforçada, logo com maior índice de carga, para propor a não adjudicação do referido lote e dar igualdade de oportunidade aos concorrentes interessados, reformulando a informação contida, e colocando novamente à concorrência o respetivo lote;
- c) A adjudicação do lote n.º 1 ao concorrente José Lourenço, Pneus e Combustíveis, Lda., pelo valor de € 6.951,74 (seis mil novecentos cinquenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- d) A adjudicação do lote n.º 3 ao concorrente Fábio Dias, Pneus e Equipamentos, Unipessoal, Lda., pelo valor de € 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor



---

(Abílio Lourenço Martins)

## RELATÓRIO FINAL

### AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSAS MÁQUINAS E VIATURAS AFETAS AO MUNICÍPIO

PROC.º N.º 23/FB/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é elaborado o presente relatório, com vista à instrução da decisão de adjudicação da aquisição de bens denominada “Aquisição de Pneus para Diversas Máquinas e Viaturas afetas ao Município”, na sequência do procedimento por consulta prévia.

Nos termos e para efeitos do estatuído no artigo 123.º do CCP, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes, por meio de correio eletrónico, expedido no dia 05/07/2018, com prazo de três dias, a terminar em 10/07/2018.

Dentro do prazo estabelecido a Empresa José Lourenço Pneus e Combustíveis, Lda. apresentou uma reclamação referente aos pneus Continental, posição 1 e 2 do lote 2, ao qual ambos os concorrentes responderam, juntando uma informação da Continental Pneus Portugal, S.A., onde constatamos que os pneus propostos pelo concorrente Fábio Dias, Pneus e Equipamentos, Unipessoal, Lda, não são comercializados no mercado nacional e logo não estão cobertos pela garantia de utilização prestada pela marca Continental aos utilizadores.

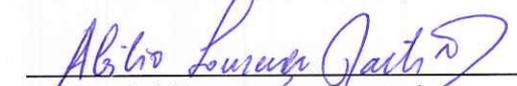
Assim o júri entende não submeter a aprovação superior este lote, retirando-o da presente lista final e propor em informação fundamentada a sua não adjudicação.

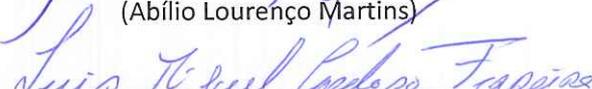
Neste circunspecto, e considerando que nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 124.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, submete-se à consideração superior o presente relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo:

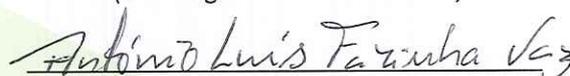
N.º LOTE	CONCORRENTES	Preço global
Lote 1	1.º José Lourenço, Pneus e Combustíveis, Lda.	€ 6.951,74
	2.º Fábio Dias, Pneus e Equipamentos, Unipessoal, Lda.	€ 7.016,80
	3.º Amaro Tavares farinha	€ 7.262,00
Lote 3	1.º Fábio Dias, Pneus e Equipamentos, Unipessoal, Lda.	€ 4.225,00
	2.º José Lourenço, Pneus e Combustíveis, Lda.	€ 4.323,00

Proença-a-Nova, em 16 de julho de 2018

O Júri do Procedimento,

  
\_\_\_\_\_  
(Abílio Lourenço Martins)

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Miguel Cardoso Ferreira)

  
\_\_\_\_\_  
(António Luís Farinha Vaz)